

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 76/2026

Autoria: Saulo Inácio da Silva

Caldas Novas, GO, 6 de Abril de 2026

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.643, de 06 de junho de 2024, que dispõe sobre a regulamentação do uso e limpeza de cabeados e fiações dos postes de iluminação pública no Município de Caldas Novas e dá outras providências.

Art. 1º – O artigo 4º da Lei Municipal nº3.643/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º As empresas que não cumprirem os dispositivos do art. 1º desta Lei serão notificadas a promover as adequações necessárias no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas do recebimento da notificação, ressalvados os casos de emergência, em que o prazo permanece de **24 (vinte e quatro) horas**, a partir da constatação do risco ou do recebimento da notificação do órgão municipal competente.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput aplica-se especialmente à retirada de fios soltos, excedentes, inutilizados ou que ofereçam risco à segurança da população e à mobilidade urbana.

Art. 2º – Fica acrescido o artigo 4º-A à Lei Municipal nº3.643/2024, para autorizar o Poder Executivo promover a fiscalização e cumprimento da Lei, com a seguinte redação:

Art. 4º-A O Poder Executivo poderá, por meio dos órgãos municipais competentes, inclusive o PROCON Municipal, no âmbito de suas atribuições legais e institucionais, promover a fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei, observado o disposto na legislação aplicável.

§1º A atuação do PROCON Municipal dar-se-á de forma complementar, especialmente quando constatadas situações que possam afetar os direitos dos consumidores quanto à segurança e adequação dos serviços prestados.

§2º A fiscalização de que trata este artigo será exercida de forma integrada, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos

municipais responsáveis pela regulação urbana, infraestrutura e posturas.

Art. 3º – Altera a redação do inciso II do artigo 7º da Lei Municipal nº3.643/2024 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

II – multa administrativa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

Art. 4º – Fica acrescido os parágrafos 1º, 2º e 3º no artigo 7º da Lei Municipal nº3.643/2024 com as seguintes redações:

§1º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§2º Persistindo a irregularidade após nova notificação, a multa poderá ser reaplicada sucessivamente até a completa regularização da obrigação.

§3º O valor da multa será atualizado anualmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis. (06/04/2026)

Vereador Saulo Inácio - NOVO
Presidente da Câmara Municipal de Caldas Novas-GO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por finalidade aperfeiçoar a Lei Municipal nº 3.643/2024, com o objetivo de ampliar sua efetividade prática e garantir maior segurança à população do Município de Caldas Novas.

Embora a legislação vigente represente importante avanço na organização do cabeamento urbano, a experiência administrativa demonstra que o prazo atualmente aplicado após notificação das empresas responsáveis ainda se mostra excessivo diante das situações de risco frequentemente verificadas nas vias públicas, especialmente em casos de fios soltos, caídos ou inutilizados.

Nesse sentido, a redução do prazo para 48 horas após notificação administrativa busca assegurar resposta mais célere das concessionárias e prestadoras de serviços de telecomunicações, prevenindo acidentes envolvendo pedestres, motociclistas, ciclistas e veículos, além de contribuir para a melhoria da paisagem urbana.

A inclusão do artigo 4º-A visa fortalecer a atuação do PROCON Municipal. Tal medida reconhece que falhas na prestação dos serviços relacionados ao cabeamento podem impactar diretamente os direitos dos consumidores, sobretudo no que diz respeito à segurança, à continuidade e à qualidade dos serviços prestados. A atuação integrada entre os órgãos municipais tende a tornar a fiscalização mais eficiente e abrangente.

Adicionalmente, propõe-se a substituição da penalidade anteriormente vinculada à Unidade Fiscal do Município (UFIC), atualmente inexistente como referência prática, gerando insegurança jurídica e dificuldade a efetiva aplicação das multas, por valor fixado em moeda corrente nacional no montante de R\$1.000,00 (um mil reais), assegurando aplicabilidade imediata da norma e efetividade sancionatória.

A inexistência da UFIC impede a correta quantificação das penalidades, comprometendo a fiscalização, a aplicação de sanções e a efetividade da Lei, além de possibilitar questionamentos administrativos e judiciais por parte dos infratores.

Por fim, a previsão de atualização monetária anual pelo IPCA garante a preservação do valor real da penalidade ao longo do tempo, evitando sua defasagem.

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público, voltada à proteção da segurança urbana, da mobilidade, da organização do espaço público e da eficiência administrativa municipal.

Por todas essas razões, solicitamos o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação da presente proposição.

Gabinete da Presidência, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis. (06/04/2026)

Vereador Saulo Inácio - NOVO
Presidente da Câmara Municipal de Caldas Novas-GO